

Goiânia, 17 de 05 de 2013

*Assunção Souza*  
Responsável

CONTRATO Nº 070 /2013.

Folhas nº 77  
Visto

RG/CPF Nº 16085285800F

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I - DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias - OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante denominada de PRIMEIRA PERMUTANTE, e, de outro lado,

**DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.475.599/0005-06, com sede na Qd. 912 Sul, Alameda 03, Lt. 02, Plano Diretor Sul s/nº, (ASR SE 95 QID), CEP: 77.023-442, Palmas/TO inscrita, doravante denominada de SEGUNDA PERMUTANTE, por seu representante legal no final assinado, têm, entre si, justo e acordado o processamento dos termos do contrato em destaque, fazendo-o com supedâneo nas disposições adiante aduzidas, que reciprocamente admitem e aceitam, a saber:

Considerando que a PRIMEIRA PERMUTANTE possui 02 (dois) GERADORES BEARWAD, MODELO PERK1306-9, Nº SÉRIE 38597 e 38595, USADOS, avaliados em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

Considerando a necessidade da PRIMEIRA PERMUTANTE em adquirir os equipamentos abaixo indicados e constantes do Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual:

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES		
Quant.	Unidade	Especificação
02	Unidade	Grupo Gerador Diesel - potência nominal de 450/360 kVA/kW - trifásico - 60Hz
02	Conj.	STR + Quadro de Paralelismo
02	Unidade	Carenagem Silenciada
01	Unidade	Tanque de Diesel
02	Conj.	Acessórios para Funcionamento (variáveis conforme fabricante)
01	Conj.	Materiais de instalação (Cabos de Força, Cabos de Comando, Escape, Miscelâneas, Tubulação de Diesel, Bomba de Diesel, Guindaste, etc - variáveis conforme fabricante).

Considerando que apurou-se através do Pedido de Cotação nº 135/2013, que a SEGUNDA PERMUTANTE apresentou a melhor oferta e que aceita em troca e como parte de pagamento os GERADORES BEARWAD, MODELO PERK1306-9, Nº SÉRIE 38594 e 38595, avaliados em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, supra referido;

Considerando que a fonte pagadora deste instrumento contratual advém do Contrato de Gestão de nº 024/2012, firmado entre a PRIMEIRA PERMUTANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, para atender às necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG.

**II - DO OBJETO:**

Permuta de geradores à diesel usados, de propriedade do Estado de Goiás - Secretaria Estadual de Saúde, por 02 (dois) geradores à diesel novos e demais equipamentos atinentes, conforme descritos no quadro acima, de propriedade da SEGUNDA PERMUTANTE.

**III - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:**

01. As partes avençam que os bens permutados, de propriedade da PRIMEIRA PERMUTANTE, possuem valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** e os de propriedade da SEGUNDA PERMUTANTE, de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Único - A PRIMEIRA PERMUTANTE se compromete e se obriga a fornecer à SEGUNDA PERMUTANTE, o competente documento de transferência de propriedade, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para a SEGUNDA PERMUTANTE, dos 02(dois) Grupos Geradores usados



que entram como parte de pagamento pela compra dos 02 (dois) Grupos Geradores novos, pelo valor ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

02- No ato do recebimento dos equipamentos, as PERMUTANTES deverão conferir as especificações e a qualidade dos equipamentos que receberam/adquiriram.

03- Caso haja a recusa da PRIMEIRA PERMUTANTE na aceitação dos equipamentos fornecidos pela SEGUNDA PERMUTANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus à PRIMEIRA PERMUTANTE, a substituição dos Grupos Geradores que apresentarem defeitos de fabricação ou de má qualidade, e após análise técnica que comprove referidos defeitos.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a SEGUNDA PERMUTANTE de processar a reparação/substituição das mercadorias que não atenderam às especificações contidas no Pedido de Compras / Termo de Referência que deste instrumento passa a fazer parte integrante, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A SEGUNDA PERMUTANTE promoverá a análise do problema e procederá conforme disposto no Termo de Garantia do Fabricante para sua solução, dentro do prazo mais breve possível.

05- A SEGUNDA PERMUTANTE assegura que o produto, objeto destes termos, terá garantia mínima de **12 (doze) meses** quanto às suas especificações, contados da entrega **técnica** das mercadorias à PRIMEIRA PERMUTANTE.

06- Obriga-se a SEGUNDA PERMUTANTE a entregar o objeto permutado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura destes termos.

07- A PRIMEIRA PERMUTANTE, durante o período da garantia, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos permutados e adquiridos da SEGUNDA PERMUTANTE.

08- A PRIMEIRA PERMUTANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da PRIMEIRA PERMUTANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela SEGUNDA PERMUTANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A SEGUNDA PERMUTANTE assume a responsabilidade perante a PRIMEIRA PERMUTANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas e decorrentes dos produtos permutados, objeto deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A PRIMEIRA PERMUTANTE, obriga-se ao pagamento da quantia de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, em **4 (quatro) parcelas iguais**, fixas e irrevogáveis de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)** cada, com vencimentos sendo: a primeira no ato da emissão da Nota Fiscal e mais 03 (três) parcelas vencíveis em 30 / 60 / 90 dias subsequentes à entrada, devendo, para tanto, ser efetuado o faturamento e entrega dos objetos adquiridos pela PRIMEIRA PERMUTANTE conforme declinado na Autorização de Fornecimento expedida por este Instituto, devendo, a SEGUNDA PERMUTANTE apresentar da competente Nota Fiscal no valor integral dos equipamentos e, por ocasião dos recebimentos, fornecer as certidões negativas atualizadas.

Parágrafo primeiro - Na Nota Fiscal deverá conter a especificação dos equipamentos e o seu valor unitário e total, devidamente aprovados pela PRIMEIRA PERMUTANTE, de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da SEGUNDA PERMUTANTE, os prazos estipulados nesta Cláusula passarão a ser contados a partir da data da sua representação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da PRIMEIRA PERMUTANTE, esta pagará à SEGUNDA PERMUTANTE, o importe devido com acréscimo de juros moratórios à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.



Parágrafo quarto – A SEGUNDA PERMUTANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à PRIMEIRA PERMUTANTE a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à sua situação de regularidade fiscal, devendo apresentar:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da SEGUNDA PERMUTANTE;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da SEGUNDA PERMUTANTE;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

#### V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a PRIMEIRA PERMUTANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da PRIMEIRA PERMUTANTE quanto ao descumprimento dos prazos, obrigações, compromissos, multas e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da PRIMEIRA PERMUTANTE.

#### VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela SEGUNDA PERMUTANTE, a PRIMEIRA PERMUTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à SEGUNDA PERMUTANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, no caso em que, sem, justa causa, a SEGUNDA PERMUTANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 135/2013 quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da SEGUNDA PERMUTANTE, a PRIMEIRA PERMUTANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

#### VIII – DA RESERVA DE DOMÍNIO

01- Por força do pacto de reserva de domínio, aqui expressamente instituído e aceito pelas partes, fica reservada à SEGUNDA PERMUTANTE a propriedade dos equipamentos descritos no quadro de



especificações deste instrumento, até que seja efetuado o pagamento de todas as parcelas declinadas no Item 01 da Cláusula IV deste contrato.

02- A posse dos bens, objeto deste instrumento, fica sendo da PRIMEIRA PERMUTANTE a partir da data em que os mesmos lhes forem entregues, mas em consequência do disposto no Item precedente, se A PRIMEIRA PERMUTANTE faltar com o pagamento de qualquer uma das parcelas referidas no Item 01 da Cláusula IV ficará, desde logo, constituída em mora e obrigada, sob as penas da lei, a restituir, incontinenti, os equipamentos objeto deste contrato condicionalmente adquiridos, restituição esta que fará amigavelmente ou conforme disposto no Código Civil Brasileiro. Não obstante, ser-lhe-á concedido o prazo de até 90 (noventa) dias para a regularização da inadimplência e, somente após vencido esse prazo, a SEGUNDA PERMUTANTE poderá buscar os meios legais para a satisfação de seu crédito.

03- Ajustam as partes, que havendo inadimplemento de qualquer um dos pagamentos mencionados no Item 01 da Cláusula IV e sendo os objetos deste instrumento devolvidos à SEGUNDA PERMUTANTE, as eventuais parcelas liquidadas pela PRIMEIRA PERMUTANTE lhes serão restituídas devidamente corrigidas tomando-se por base o IGPM/FGV do período, devendo ser deduzido deste importe os deságios / depreciações que os objetos deste pacto efetivamente sofreram. Para tanto, as signatárias designarão uma comissão paritária, composta de 2 (dois) membros de cada lado, a fim de apurar o encontro de contas.

04- Enquanto não houver pago integralmente o preço, obriga-se a PRIMEIRA PERMUTANTE a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, os bens de cuja posse integra neste ato, defendendo-os das turbacões de terceiros, permitindo à SEGUNDA PERMUTANTE inspecioná-los sempre e quando esta achar conveniente e avisando-a, por escrito, sempre que mudar de domicílio.

#### **IX – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no "Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais" da PRIMEIRA PERMUTANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a SEGUNDA PERMUTANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A SEGUNDA PERMUTANTE ficará responsável por fornecer e cumprir o Termo de Garantia dos Produtos e do Projeto Orientativo, objetos deste instrumento.

07- A SEGUNDA PERMUTANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da PRIMEIRA PERMUTANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da SEGUNDA PERMUTANTE e/ou de terceiros por ela arregimentados para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.



10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à SEGUNDA PERMUTANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a PRIMEIRA PERMUTANTE e os funcionários da SEGUNDA PERMUTANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da SEGUNDA PERMUTANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

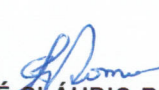
12- O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses e/ou até o término da vigência do prazo de garantia dos produtos ofertados** pela SEGUNDA PERMUTANTE, e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

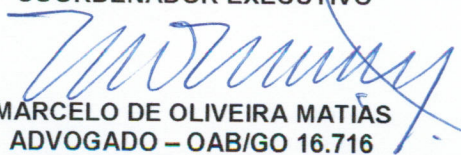
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela PRIMEIRA PERMUTANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à SEGUNDA PERMUTANTE, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

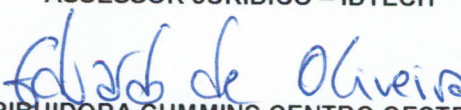
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 16 de maio 2013.

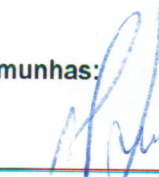
  
JOSÉ CLÁUDIO ROMERO  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


  
DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA  
CNPJ/MF Nº 01.475.599/0005-06  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alexandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: Nuir de Carvalho Feitosa  
RG/CI: OAB-GO 1008  
CPF/MF: 002.527.781-20



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 070/2013.**

**OBJETO:** Alienação de Geradores e Aquisição de novo Grupo Gerador à Diesel- Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 - Alienação				
Item	Quantid.	Unidade	Especificação	Valor Total para Alienação
1	01	Unidade	GRUPO GERADOR BEARWAD MODELO PERK1306-9 Nº SÉRIE 38594 – ESTADO: RUIM	R\$ 40.000,00
2	01	Unidade	GRUPO GERADOR BEARWAD MODELO PERK1306-9 Nº SÉRIE 38595 – ESTADO: RUIM	
<b>TOTAL GERAL- LOTE 01</b>				<b>R\$ 40.000,00</b>

LOTE 02 - Aquisição				
Item	Quantid.	Unidade	Especificação	Valor Total para Aquisição
1	02	Unidade	Grupo Gerador Diesel - potência nominal de 450/360 kVA/kW – trifásico - 60Hz	R\$ 450.000,00
2	02	Conj.	STR + Quadro de Paralelismo	
3	02	Unidade	Carenagem Silenciada	
4	01	Unidade	Tanque de Diesel (Aço)	
5	02	Conj.	Acessórios para Funcionamento (variáveis conforme fabricante)	
6	01	Conj.	Materiais de instalação (Cabos de Força, Cabos de Comando, Escape, Miscelâneas, Tubulação de Diesel, Bomba de Diesel, Guindaste, etc - variáveis conforme fabricante).	
<b>TOTAL GERAL- LOTE 02</b>				<b>R\$ 450.000,00</b>

<b>VALOR TOTAL GERAL PROPOSTO ( LOTE 02 – LOTE 01) =</b>	<b>R\$ 410.000,00</b>
--	-----------------------

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:
<p><b>1 - OBSERVAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar a entrega/execução do objeto no Hospital Alberto Rassi - HGG, situado à Av. Anhanguera, Nº 6.479, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás;</li> <li>• As empresas proponentes deverão elaborar suas propostas contendo as condições de pagamento, sendo aceitável a quitação de sinal;</li> <li>• Para melhor conhecimento dos serviços e custos envolvidos (Lote 02), as proponentes interessadas poderão realizar visita técnica no local, momento que colherão maiores orientações junto ao departamento de Manutenção Predial – Sra. Edna Barreto/Murillo Moreira, bem como avaliar os Geradores Antigos que serão Alienados (Lote 01);</li> <li>• A contratação será <u>por LOTE</u>;</li> <li>• A(s) empresa(s) contratada(s) será(ao) responsável(eis) por realizar o transporte vertical e horizontal dos Grupo Geradores (o IDTECH apenas providenciará a retirada do grupo gerador antigo de dentro da casa atual, ficando disponível no pátio interno);</li> <li>• A empresa contratada (LOTE 02) deverá elaborar <b>Projeto Orientativo</b> para instalação compatível com o equipamento a ser fornecido, bem como realizar o acompanhamento das obras de adequação do local de recepção do novo Grupo Gerador;</li> <li>• Prazo total de entrega dos Novos Grupos Geradores (Lote 02): 30 Dias</li> </ul> <p><b>Entrega Técnica:</b> A contratada para fornecimento dos Novos Grupos Geradores será responsável pela</p>



entrega técnica, ou seja, o funcionamento dos equipamentos pela 1ª vez. Neste momento deverá ser ministrado um curso de operação básica do equipamento.

- Os Antigos Grupos Geradores não possuirão garantia ofertada pelo IDTECH;
- A Garantia dos Novos Grupos Geradores (Lote 02) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data da Entrega Técnica;
- A contratada obriga-se a substituir ou reparar gratuitamente, dentro do prazo acima citado, qualquer peça decorrente de defeito de fabricação/instalação, dentro das condições previamente estabelecidas;
- O IDTECH será responsável por:
  - a) Articular o fornecimento das obras civis que se fizerem necessárias para recepção dos Novos Grupos Geradores (Lote 02);
  - b) Manter área livre para o bom andamento da entrega e retirada dos equipamentos;
  - c) Prestar orientações e remunerar a contratada pelo objeto executado.

## 2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO NOVO GRUPO GERADOR (LOTE 02):

Motor Diesel com sistema de arrefecimento através de radiador com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado, 6 cilindros em linha, desenvolvendo aproximadamente 399 kWm de potência bruta a 1800 RPM em *stand-by*(cada), construção específica para acionamento de alternadores elétricos, com baixos índices de emissões e máximo aproveitamento do combustível.

- motor de partida elétrico
- alternador de carga de baterias acionado por correia
- bomba injetora
- controlador eletrônico
- válvula solenóide de parada de combustível
- filtro de ar com elemento seco substituível e indicador de restrição
- filtro de combustível separador de água
- filtro de óleo lubrificante roscado de fluxo total

Alternador tipo *single bearing*, sem escovas, 4 pólos, síncrono, trifásico, com PMG, classe de isolamento e elevação de temperatura vácuo, grau de proteção IP motor através de discos flexíveis, arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo, com regulador de tensão, aprox. 60 Hz, 1800 RPM, reconectável em difere PMG – Gerador de imã permanente. O equipamento deverá fornecer energia ao regulador eletrônico de tensão independente da tensão de saída do alternador. Este recurso deverá permitir que o grupo gerador apresente motores e melhor imunidade ao efeito de harmônicas induzidas por cargas não lineares.

O quadro de comando e controle automático deverá ser montado sobre o grupo gerador e demais circuitos auxiliares necessários ao funcionamento do sistema.

Deverá ser um quadro de comando com controle microprocessado, baseado em um sistema de última geração, um módulo informatiza o controle, comando medição e supervisão de Grupos Geradores.

Características:

- O controle digital de transferência de energia transferência de carga nos modos de transferência aberta, transferência suave (rampa);
- Paralelismo estendido enquanto conectado com a rede elétrica da concessionária de energia. A energia pode ser regulada no grupo gerador ou no ponto de monitoramento da concessionária;
- *Load Share* para Paralelismo controle de compartilhamento de cargas para cargas reais (kW) e reativas (kVar) quando um grupo gerador opera em um barramento isolado;
- Sistema de sensor de primeira partida controle que impede efetivamente que vários grupos geradores sejam fechados simultaneamente para um barramento isolado em condições de Black Start (restauração à operação após um blecaute);
- O controle deverá incorporar função de sincronismo digital para forçar o grupo gerador para igualar a



freqüência, a fase e a tensão de outra fonte, como a rede elétrica da concessionária de energia;

- i Deverá exibir a tela parâmetros elétricos com ativa e freqüência;
- ii **Deverá ser certificado pela UL, NFPA, ISO, IEC e CSA;**
- i Alimentação do quadro de comando de 12 Vcc/24Vcc.

O interior do quadro deverá incorporar a parte de comando, o governador eletrônico de velocidade do motor e o regulador automático de tensão (AVR) tendo com isso uma atuação e resposta muito mais rápida do sistema.

O controle de proteção efetiva do grupo gerador deverá ser é um sistema de proteção de sobre corrente e curto-circuito para o grupo gerador, onde sua curva de atuação deverá substituir a curva do disjuntor. Sempre que atuar, o funcionamento do grupo gerador deverá ser interrompido, o que deverá garantir o aumento de sua vida útil.

Na Parte Frontal deverá possuir, no mínimo:

Indicadores luminosos de advertência;

Botão de teste de Luz;

Botão reset;

Botão manual;

Botão start;

Botão auto;

Botão de parada;

Display gráfico com botões para visualizar os menus do sistema.

Parâmetros do Motor

- | Valor da tensão da bateria
- | Rotação do motor (rpm)
- | Temperatura do motor
- | Pressão e temperatura do óleo do motor
- | Nível de combustível
- | Temperatura do coletor de admissão
- | Tempo total de funcionamento do motor

Parâmetros Elétricos

- | Corrente do gerador (A) na fase L1, L2, L3.
- | Potência de saída do gerador (kW).
- | Fator de Potência do gerador.
- | Freqüência do gerador (Hz).
- | Tensão do gerador (V) entre fases L12, L23, L31.
- | Tensão do gerador (V) fase
- | Demanda em kVA e kW total do grupo gerador.

Parâmetros Do Barramento

- | Freqüência do Barramento (Hz)
- | Tensão do Barramento (V)

Parâmetros De Sincronismo

- | Diferença de tensão entre o grupo gerador e o barramento



I Diferença de frequência das mudanças de fases

Proteções

- I Proteção geral do motor:
- I Advertência de carga alta e baixa da bateria
- I Advertência de bateria fraca
- I Falha na partida
- I Simulação de falha
- I Bloqueio de giro de partida
- I Proteção do alternador
- I Relé de proteção
- I Parada por sobretensão CA
- I Parada por subtensão CA
- I Parada por subfrequência
- I Parada por potência invertida
- I Proteção contra curto
- I Advertência de sobrecarga
- I Advertência/Parada por sobre frequência e por sobre corrente
- I Proteção de paraleli
- I Advertência de falha de fechamento/abertura do disjuntor
- I Alarme do disjuntor
- I Alarme de falha de sincronismo
- I Advertência de detecção de seqüência de fase
- I Advertência de tempo máximo de paralelismo
- I Advertência de contato de posição do disjuntor

Alarmes

- I Alta temperatura do motor
- I Baixa pressão do óleo
- I Falha na indicação da pressão de óleo
- I Baixa temperatura da água
- I Alta temperatura da água
- I Falha na indicação da temperatura da água
- I Baixo nível de água
- I Sub-tensão da Bateria
- I Sobre-tensão da Bateria
- I Bateria fraca
- I Baixo nível de combustível
- I Sobrecorrente do Gerador
- I Sobrecarga no Gerador

As conexões de comunicação deverão incluir: Interface da ferramenta do PC: Esta porta RS que o controle se comunique com um PC executando o software // Porta RS-485 do protocolo Modbus: Permitindo que o controle se comunique com dispositivos externos // Conexão em rede;



### SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA EM RAMPA

Quadro de transferência em Rampa deverá ser composto por contatores tripolares de 700<sup>a</sup>, dimensionados de acordo com a potência do grupo gerador, preparado para funcionamento em regime de transferência fechada, sem interrupção. O quadro de transferência automático deverá ser equipado com controle microprocessado, que monitora a rede e controla a transferência. A interface do painel deverá possibilitar a visualização de indicação de status da transferência, posição da transferência e indicações de parâmetros de monitoramento da rede.

Dispositivos de Comando (Mínimos):

- | Botões de Controle
- | Teste
- | Botão de Parada
- | Automático/Manual

**Garantia:** O conjunto completo (LOTE 02 - Grupos geradores, controles e acessórios), deverão ter garantia contra defeitos de fabricação dos materiais ou falhas de montagem, contado da data da entrega técnica. A garantia deverá cobrir os custos de reposição de componentes defeituosos, despesas de viagem e mão de obra.

### 3 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES / DISPOSIÇÕES GERAIS (LOTE 02):

- A empresa contratada deverá fornecer a locação de um Grupo Gerador de aprox. 500kva para funcionamento em *stand-by* durante o período de instalação dos geradores adquiridos, sem custos extras para o HGG/ IDTECH;
- A Contratada deverá apresentar ao IDTECH Projeto Orientativo para preparação das instalações para recepção do Novo Grupo Gerador (que deverá ficar alojado sobre a laje da atual cada dos geradores).


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

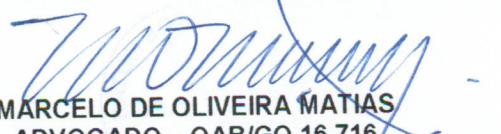
Goiânia/GO, 16 de maio de 2013.

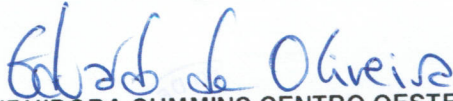
1º Tab. 

1º Tab. 

1º Tab. 

  
JOSÉ CLAUDIO ROMERO  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716/  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA  
CNPJ/MF Nº 01.475.599/0005-06  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alexandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: Nuir de Carvalho Feitosa

RG/CI: OAB-GO 1008

CPF/MF: 002.527.781-20



10  
TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755  
Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de  
235147 MARCELO DE OLIVEIRA MATTIAS  
antigo a de meu arquivado Duu Fe  
Goiania/GO - 17/05/2013 14:43:39 - U = 27  
Nir. São Eletrônico - 02011304051555023030827  
da verdade  
Em Testemunho  
Marcelo Cabral Filho  
Goiania - GO

10  
TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755  
Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de  
235147 MARCELO DE OLIVEIRA MATTIAS  
antigo a de meu arquivado Duu Fe  
Goiania/GO - 17/05/2013 14:43:39 - U = 27  
Nir. São Eletrônico - 02011304051555023030827  
da verdade  
Em Testemunho  
Marcelo Cabral Filho  
Goiania - GO

10  
TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755  
Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de  
454700 - IDTECH  
JOSE CLAUDIO ROMERO  
Pessoa por mim devidamente identificada e  
Haverá sido aposta em minha presença Duu Fe  
Goiania/GO - 17/05/2013 14:43:39 - U = 27  
Nir. São Eletrônico - 02011304051555023030827  
da verdade  
Em Testemunho  
Marcelo Cabral Filho  
Goiania - GO

10  
TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755  
Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de  
454700 - IDTECH  
JOSE CLAUDIO ROMERO  
Pessoa por mim devidamente identificada e  
Haverá sido aposta em minha presença Duu Fe  
Goiania/GO - 17/05/2013 14:43:39 - U = 27  
Nir. São Eletrônico - 02011304051555023030827  
da verdade  
Em Testemunho  
Marcelo Cabral Filho  
Goiania - GO





10 TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de  
109897 - EDUARDO DE OLIVEIRA  
antiga a de meu arquivado Dou Fe  
Goiânia/GO - 17/5/2013 09:42:23 - U = 47  
Nº. Selo Eletrônico - 02011304061555023030253  
Em Testemunho  
Paulo Cesar Leite  
de verdade

TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
GOIÂNIA-GO

10 TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de  
235147 - MARCELO DE OLIVEIRA MATTIAS  
antiga a de meu arquivado Dou Fe  
Goiânia/GO - 17/5/2013 09:42:14 - U = 47  
Nº. Selo Eletrônico - 02011304061555023030250  
Em Testemunho  
Paulo Cesar Leite  
de verdade

TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
GOIÂNIA-GO

10 TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de  
JOSE CLAUDIO COMERO  
454700 - DTECH  
antiga a de meu arquivado Dou Fe  
Goiânia/GO - 17/5/2013 09:41:54 - U = 47  
Nº. Selo Eletrônico - 02011304061555023030247  
Em Testemunho  
Paulo Cesar Leite  
de verdade

TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
GOIÂNIA-GO

10 TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de  
JOSE CLAUDIO COMERO  
454700 - DTECH  
antiga a de meu arquivado Dou Fe  
Goiânia/GO - 17/5/2013 09:41:54 - U = 47  
Nº. Selo Eletrônico - 02011304061555023030247  
Em Testemunho  
Paulo Cesar Leite  
de verdade

TABELAÇÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO  
GOIÂNIA-GO

